



1685

Folha n.º 02 do proc. Nº 1685 de 2021 (a) <i>[assinatura]</i>

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
Justiça e Redação e de
Finanças e Orçamento
L 27 / 04 / 2021
[assinatura]
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

**" DISPÕE SOBRE O
RECONHECIMENTO COMO
PATRIMÔNIO CULTURAL
IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO
CAETANO DO SUL A FESTA DA
CULTURA NORDESTINA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Art. 1º. Fica considerado como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de São Caetano do Sul a Festa da Cultura Nordestina em comemoração às suas Tradições e Raízes.

Art. 2º. Consideram-se Patrimônio Cultural Imaterial do Município de São Caetano do Sul a Festa da Cultura Nordestina e suas expressões decorrentes, como:

I - apresentações musicais e intervenções da cultura nordestina;

II - apresentações de danças e coreografias, evoluções e outras expressões artísticas dos alunos da Escola Municipal de Bailado Laura

03
P

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Thomé, outras escolas, agremiações e associações;

III - apresentações e expressões teatrais sobre a cultura nordestina representada pelos alunos da Fundações das Artes de São Caetano do Sul e outros grupos;

IV - feira gastronômica e degustações de comidas típicas;

V - feira de artesanato tradicional e regional;

VI - apresentações de cordelistas e leituras de contos;

VII - apresentações de repentistas e violeiros;

VIII - feira e doações de livros e cordéis.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

É amplamente reconhecida a importância de promover e proteger a memória e as manifestações culturais representadas, em todo o país, por monumentos, sítios históricos e paisagens culturais. Mas não só de aspectos físicos se constitui a cultura de um povo. Há muito mais, contido nas tradições, no folclore, nos saberes, nas línguas, nas festas e em diversos outros aspectos e manifestações, transmitidos oral ou gestualmente, recriados coletivamente e modificados ao longo do tempo.

A essa porção imaterial da herança cultural dos povos, dá-se o nome de patrimônio cultural imaterial. Apesar de sua



R/O

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

fragilidade, o patrimônio cultural imaterial é um importante fator da manutenção da diversidade cultural.

Resgatar, fomentar e apresentar a Cultura Nordestina em nossa cidade, é uma excelente oportunidade para conhecer e se imergir culturalmente em suas: crenças, dialetos, gastronomia, gírias, vestimentas e tradições.

Vale ressaltar que, uma grande parcela da população de nossa região, é migrante ou descendente nordestina, segundo o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

Assim, esse Projeto de Lei visa garantir que nossa cidade continue fomentando as tradições e costumes do Nordeste.

Plenário dos Autonomistas, 16 de abril de 2021.

JANDER CAVALCANTI DE LIRA
(PROFESSOR JANDER LIRA)
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

07

PROC. Nº 1685/2021

AUTOR: JANDER CAVALCANTI DE LIRA

ASS.: PROJETO DE LEI QUE " DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL A FESTA DA CULTURA NORDESTINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 401 , DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria do vereador Jander Cavalcanti de Lira, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade dispor sobre o reconhecimento como patrimônio cultural imaterial do município de São Caetano do Sul a festa da cultura nordestina e dá outras providências.

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair *“Resgatar, fomentar e apresentar a Cultura Nordestina em nossa cidade, é uma excelente oportunidade para conhecer e se imergir culturalmente em suas: crenças, dialetos, gastronomia, gírias, vestimentas e tradições.”*

Continuando: *“Vale ressaltar que, uma grande parcela da população de nossa região, é migrante ou descendente nordestina, segunda o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).”*



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

Finalizando: *“Assim, esse Projeto de Lei visa garantir que nossa cidade continue fomentando as tradições e costumes do Nordeste.”*

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame.

É o parecer.

São Caetano do Sul, 07 de junho de 2022

Ver. Marcos Sérgio Gonçalves Fontes
Presidente

Ver. Ródnei Cláudio Alexandre
Relator

Membros:

Ver. Américo Scucuglia Junior

Ver. Jander Cavalcanti de Lira

Ver. Matheus Lothaller Gianello

Aprovado na reunião de 07.06.22



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA



CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que, na data de 07/06/2022, às 15h em reunião ordinária, por videoconferência, da Comissão de Justiça e Redação o vereador **Jander Cavalcanti de Lira** manifestou a impossibilidade de comparecimento pessoal na Câmara Municipal de São Caetano do Sul para assinatura. Desta feita, está de acordo com o parecer **Favorável** ao Projeto de Lei nº 1685/2021 de sua autoria, exarado pelo relator Ródnei Cláudio Alexandre. Nada mais a certificar

Daniela Ferreira de Aguiar
ATL – Assessoria Técnico-Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 1685/2021

AUTOR: JANDER CAVALCANTI DE LIRA

ASS.: PROJETO DE LEI QUE " DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL A FESTA DA CULTURA NORDESTINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 151, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

De autoria do Vereador Jander Cavalcanti de Lira, o projeto de lei em epígrafe visa dispor sobre o reconhecimento como patrimônio cultural imaterial do município de São Caetano do Sul a festa da cultura nordestina e dá outras providências.

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Logo após, foi enviado a esta Comissão de Finanças e Orçamento para examinar a presente matéria, segundo o artigo 39, incisos e parágrafos do Regimento Interno deste Legislativo.

Ao fazê-lo, após minuciosa análise da matéria, achamos por bem seja **efetuada a remessa do presente feito ao Egrégio Plenário** que, mediante seu alto descortino, concluirá pela sua adoção ou rejeição, a seu inteiro critério.

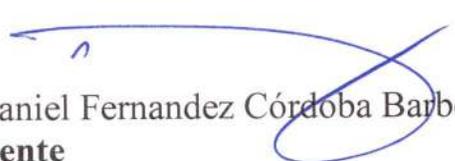


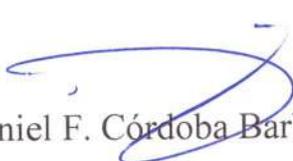
CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

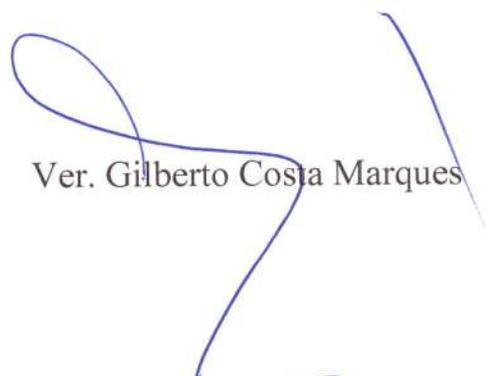
PROC. Nº 1685/2021

Sala de Reuniões, 21 de junho de 2022.

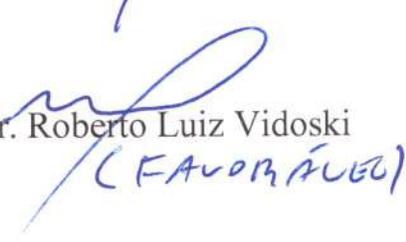

Ver. Daniel Fernandez Córdoba Barbosa
Presidente


Ver. Daniel F. Córdoba Barbosa
Relator

Membros:


Ver. Gilberto Costa Marques


Ver. Thaiane Spinello


Ver. Roberto Luiz Vidoski
(FAVORÁVEL)


Ver. Ubiratan Ribeiro Figueiredo

Aprovado na reunião de 21.06.2022

1685/21

19
/*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Senhor Presidente

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO

"DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL A 'FESTA DA CULTURA NORDESTINA'."

Art. 1º. Fica considerado como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de São Caetano do Sul a "Festa da Cultura Nordestina", em comemoração às suas Tradições e Raízes.

Art. 2º. Consideram-se Patrimônio Cultural Imaterial do Município de São Caetano do Sul a Festa da Cultura Nordestina e suas expressões decorrentes:

- I - apresentações musicais e intervenções da cultura nordestina;
- II - feira gastronômica e degustações de comidas típicas;
- III - feira de artesanato tradicional e regional;

20
an

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

IV - apresentações de cordelistas e leituras de contos;

V - apresentações de repentistas e violeiros;

VI - feira e doações de livros e cordéis.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

É amplamente reconhecida a importância de promover e proteger a memória e as manifestações culturais representadas, em todo o país, por monumentos, sítios históricos e paisagens culturais. Mas não só de aspectos físicos se constitui a cultura de um povo. Há muito mais, contido nas tradições, no folclore, nos saberes, nas línguas, nas festas e em diversos outros aspectos e manifestações, transmitidos oral ou gestualmente, recriados coletivamente e modificados ao longo do tempo.

A essa porção imaterial da herança cultural dos povos, dá-se o nome de patrimônio cultural imaterial. Apesar de sua fragilidade, o patrimônio cultural imaterial é um importante fator da manutenção da diversidade cultural.

Resgatar, fomentar e apresentar a Cultura Nordestina em nossa cidade, é uma excelente oportunidade para conhecer e se imergir culturalmente em suas: crenças, dialetos, gastronomia, gírias, vestimentas e tradições.

Vale ressaltar que, uma grande parcela da população de nossa região, é migrante ou descendente nordestina, segundo o

21
*[Handwritten signature]**Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

Assim, esse Projeto de Lei visa garantir que nossa cidade continue fomentando as tradições e costumes do Nordeste.

Plenário dos Autonomistas, 07 de outubro de 2022.

VEREADORES DE SÃO CAETANO DO SUL



MARCOS SERGIO G. FONTES



JANDER CAVALCANTI DE LIRA